SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

RESOLUÇÃO CREF13/BA nº 085/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades do exercício de 2027 para as pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 73 do Regimento Interno do CREF13/BA, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 457/2023, que dispõe sobre a faculdade de pagamento de anuidades do Profissional de Educação Física que tenha completado 65 anos ou mais e esteja registrado no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 613/2026, que institui a unificação do índice de correção monetária e de juros de mora na atualização dos débitos pagos em atraso, no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 619/2026, que dispõe sobre a isenção de pagamento junto ao Sistema CONFEF/CREFs para portadores de doenças graves, mediante critérios que estabelece;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 630/2026, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 631/2026, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício de 2027;

Rua Doutor José Peroba, Nº 149, 8º Andar, Centro Empresarial Eldorado
CEP 41770-235 Salvador/BA – https://www.cref13.org.br/

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 632/2026, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA, em Reunião Ordinária realizada em 23 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao CREF13/BA para o exercício de 2027 nos seguintes valores:

I – Pessoa Física: R$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos);

II – Pessoa Jurídica: R$ 1.569,68 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º A anuidade da Pessoa Física, para profissionais registrados e ativos, poderá ser paga com desconto nos seguintes prazos e valores:

I – de 1º a 29 de janeiro de 2027: desconto de 50% (cinquenta por cento), no valor de R$ 317,58 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos);

II – de 1º a 26 de fevereiro de 2027: desconto de 40% (quarenta por cento), no valor de R$ 381,09 (trezentos e oitenta e um reais e nove centavos);

III – de 1º a 31 de março de 2027: desconto de 30% (trinta por cento), no valor de R$ 444,61 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2027, a anuidade de Pessoa Física será cobrada pelo seu valor integral de R$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

Parágrafo único. O pagamento efetuado após 30 de abril de 2027 sujeitar-se-á à incidência da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), a título de correção monetária e juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A anuidade da Pessoa Jurídica registrada e ativa no CREF13/BA poderá ser paga com desconto nos seguintes prazos e condições, de acordo com o capital social:

Rua Doutor José Peroba, Nº 149, 8º Andar, Centro Empresarial Eldorado
CEP 41770-235 Salvador/BA – https://www.cref13.org.br/

I – com capital social igual ou inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): a) de 1º de janeiro a 31 de março de 2027: desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R$ 784,84 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

II – com capital social acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): a) de 1º de janeiro a 31 de março de 2027: desconto de 40% (quarenta por cento), resultando no valor de **R$ 941,81 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**;

III – com capital social acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): a) de 1º de janeiro a 31 de março de 2027: desconto de 20% (vinte por cento), resultando no valor de **R$ 1.255,74 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**;

IV – com capital social acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): a) de 1º de janeiro a 31 de março de 2027: desconto de 10% (dez por cento), resultando no valor de **R$ 1.412,71 (um mil quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos)**;

V – com capital social acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): a) de 1º de janeiro a 31 de março de 2027: desconto de 5% (cinco por cento), resultando no valor de **R$ 1.491,20 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos)**.

§ 1º No período de 1º a 30 de abril de 2027, a anuidade de Pessoa Jurídica será cobrada pelo seu valor integral de **R$ 1.569,68 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, independentemente da faixa de capital social.

§ 2º O pagamento efetuado após 30 de abril de 2027 sujeitar-se-á à incidência da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), a título de correção monetária e juros de mora, calculada sobre o valor integral da anuidade.

Art. 5º Para novos registros e revigoramentos de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, o valor da anuidade será proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto nos incisos I e II do art. 1º, respectivamente.

§ 1º Será devida, no ato do pedido de registro de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, a taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R$ 105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme estabelecido na Resolução CONFEF nº 631/2026.

§ 2º A anuidade proporcional referida neste artigo poderá ser paga à vista, por boleto bancário, ou parcelada no cartão de crédito, em prestações mensais e consecutivas, sem juros, limitadas a dezembro do exercício corrente, observadas as seguintes condições:

I – para Pessoa Física: em até 6 (seis) vezes, com parcela mínima de R$ 100,00 (cem reais);

II – para Pessoa Jurídica: em até 10 (dez) vezes, com parcela mínima de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 6º O registrado, Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2027, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2027.

§ 1º Para o deferimento da solicitação de baixa, faz-se necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e do CREF13/BA.

§ 2º Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional e a Pessoa Jurídica do pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput.

Art. 7º É isento do pagamento da anuidade o Profissional de Educação Física que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade até a data do vencimento da anuidade do exercício correspondente;

II – possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;

III – esteja em situação de regularidade financeira perante o CREF13/BA;

IV – não esteja cumprindo penalidade ou sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º A concessão da isenção dependerá de requerimento do profissional, mediante formulário próprio disponibilizado pelo CREF13/BA, protocolado até a data fixada para o vencimento da anuidade.

§ 2º A isenção deferida nos termos deste artigo prevalecerá para os exercícios subsequentes ao da concessão, inclusive para o ano em que o profissional atingir a idade limite, desde que a data de nascimento seja anterior ao vencimento da anuidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
Presidente
CREF 001726-G/BA